



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000

Telefax : (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 2152/2020

DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Disciplina, no âmbito do Município de Silva Jardim – RJ, o funcionamento do comércio de material de construção e dá outras providências.

O Prefeito de Silva Jardim, no uso de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º - Durante a vigência do Estado de Emergência decretado no Município de Silva Jardim, de forma excepcional, fica autorizado o funcionamento do comércio de material de construção, ferragens e equipamentos de proteção individual.

Art. 2º - Os estabelecimentos contidos neste decreto deverão afixar em local de fácil identificação instruções acerca dos cuidados de proteção contra o coronavírus;

Art. 3º - Os estabelecimentos elencados neste decreto deverão aplicar medidas de higienização garantindo a segurança de funcionários e clientes;

Art. 4º - Como medidas de segurança deverão ser afixadas no chão dos estabelecimentos marcações através de faixas adesivas, pinturas ou outro meio de identificação visual no intuito de demarcar uma distância segura entre clientes e funcionários, além da disponibilização de álcool gel de modo a se evitar a propagação do vírus COVID -19;

§1º - A distância segura de que trata o caput deste artigo é de, no mínimo, 1,5 metros.

§ 2º - As demarcações devem ser dispostas de forma a ordenar distância segura em filas para pagamento, entre clientes e funcionários em balcão de atendimento;

§ 3º - Os estabelecimentos que formarem filas externas deverão disponibilizar funcionário para controle e orientação das medidas de segurança neste ambiente.

Art 5º - Os estabelecimentos devem funcionar com sua capacidade de atendimento reduzida, em número proporcional às suas dimensões, mantendo fluxo seguro de pessoas nos estabelecimentos, conforme distância mínima delimitada no art. 4º, § 1º.

§ 1º - O controle de fluxo deverá ser rigorosamente observado;

§ 2º - O descumprimento da regra contida no caput enseja ao infrator as penas administrativas, cíveis e criminais.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000

Telefax : (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

=====
Art. 6º - Os estabelecimentos contemplados por este Decreto poderão permanecer em funcionamento durante o horário compreendido entre 07:00hs e 20:00hs.

Art 7º - Fica vedada a permanência e/ou aglomeração de pessoas nos locais descritos no artigo 1º.

Art 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, vigorando enquanto durar a situação de emergência decretada no Município, produzindo seus efeitos a partir do dia 30 de março de 2020.

Silva Jardim, 27 de março de 2020.

JAIME FIGUEIREDO LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO